



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

- I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei.
- II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

§ 1º Fica excluída a concessão, em caso de comprovado incêndio proposital pelos pretensos beneficiários.

§ 2º É vedada a concessão do benefício para mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Diretoria de Habitação implicará no desligamento do beneficiário do Programa.

Art. 11. O Município efetuará o acompanhamento e o monitoramento das famílias incluídas no Programa Aluguel Social, visando alcançar a autonomia socioeconômica da família, quando cessar o pagamento do aluguel, assim como a encaminhará para atendimento no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de seu território.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (02-07-2024), 134º da Emancipação Política.

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Data: 2024.07.02 17:22:13 -03'00'
Prefeita Municipal

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

Id:OF8BE4B70268207F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 02 DE JULHO DE 2024

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as Constituições Federal e Estadual.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo Único, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo, em todo o território do Município de Luzilândia, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto nº 10.936/22, Lei nº 9.605/98, Portaria nº 274/19 e Lei nº 14.026/20.

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisado periodicamente, a primeira revisão em até 02 anos e as próximas, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.

Art. 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação com a(s) prestadora(s) dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I. Das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;
- II. Dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Data: 2024.07.02 17:23:00 -03'00'

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos planos estadual e federal;

§ 2º O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Estado do Piauí e a União, por meio dos seus Órgãos competentes na área de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (02-07-2024), 134º da Emancipação Política.

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Data: 2024.07.02 17:22:51 -03'00'
Prefeita Municipal

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, LIMPEZA PÚBLICA E MANEJAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Data: 2024.07.02 17:23:07 -03'00'

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

AUTORIDADES MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITA DE LUZILÂNDIA

Fernanda Pinto Marques

VICE – PREFEITO

Oliveira Ximenes de Albuquerque Neto

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO EM AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR

Karoliny Rhavena Rocha Araújo

EQUIPE GOVERNAMENTAL DE ELABORAÇÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO EM AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR

Ravenna Karoline Rocha Araújo – Assistente Social

ANALISTA DE MEIO AMBIENTE – SEMAR

Kelson Antônio de Jesus Sales – Engenheiro Agrônomo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSU

Dagmar Sousa Silva

PROCURADOR – GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA

Gilberto de Simone Júnior – Mestrando em Gestão Pública / UFPI

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO

Maria Eduarda Teles Alves Cunha

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Data: 2024.07.02 17:23:07 -03'00'

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

SUMÁRIO

01. Apresentação
02. Introdução
03. Objetivos
04. Especificações
05. Caracterização do município
06. Considerações gerais e metodologias adotadas
07. Lixeiras comunitárias
08. Tipos de coletas
09. Destinação final dos resíduos sólidos domésticos
10. Educação ambiental
11. Considerações finais

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA
PINTO
MARQUES
Assinado de forma
digital por
FERNANDA PINTO
MARQUES
Data: 2024.07.02
5560029597 172331-019W

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

01 - APRESENTAÇÃO

O presente documento consolida os estudos técnicos relacionados aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Luzilândia, Estado do Piauí, o qual servirá de referência para a elaboração da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Foi desenvolvido em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece a Política Nacional de Saneamento e, também, com a Lei Federal 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O horizonte de tempo considerado no presente estudo foi de 20 (anos), incluindo prognósticos deste setor, com o objetivo de se atingir a universalização no atendimento em seu desenvolvimento o documento foi estruturado de forma a apresentar o diagnóstico, que retrata a situação atual da gestão dos resíduos em Luzilândia, a proposição dos objetivos, metas e ações, bem como os mecanismos e procedimentos a serem utilizados visando avaliar de forma sistemática as ações programadas.

Compõem este plano, também, as ações para emergências e contingências e ainda as proposições relacionadas à forma como se dará o controle social sobre e a gestão integrada dos resíduos sólidos.

02 - INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS - Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, reafirma a definição da Lei 11.145/2007 sobre a obrigatoriedade de elaboração de Planos de Resíduos Sólidos para todos os municípios brasileiros.

Em seu Art. 14 a Lei 12.305 define como planos de resíduos sólidos:

I - O Plano Nacional de Resíduos Sólidos; os planos estaduais de resíduos sólidos;

II - Os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

III - Os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA
PINTO
MARQUES
Assinado de forma
digital por
FERNANDA PINTO
MARQUES
Data: 2024.07.02
5560029597 172331-019W

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

IV - Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

V - Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

A referida Política Nacional de Resíduos Sólidos condiciona a elaboração de plano de gestão integrada de resíduos sólidos pelos municípios e o Distrito Federal para acessar recursos da União, ou por ela controlados, destinado a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Ainda para acesso a recursos federais, a Lei 11.445/2007 prioriza municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Estas devem ser formadas por pessoas físicas de baixa renda e que trabalharemos de forma consorciada. Define ainda em seu art. 19 as etapas e o conteúdo mínimo obrigatório para a elaboração do Plano.

A Lei 11.445/2007 também define que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico observará plano, que são indispensáveis e obrigatórios para a contratação ou concessão dos serviços. Em seu Art. 3º inciso II a lei define a gestão associada como uma associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal.

O art. 241. determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

03 - OBJETIVOS

Os objetivos gerais deste documento são consolidar e apresentar os diferentes aspectos (técnicos, institucionais, administrativos, legais, sociais e econômicos do sistema de limpeza pública)

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA
PINTO
MARQUES
Assinado de forma
digital por
FERNANDA PINTO
MARQUES
Data: 2024.07.02
5560029597 172331-019W

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

do município de Luzilândia, de tal forma estabelecendo as diretrizes básicas para subsidiar a formulação do Plano Setorial de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos deste Município formalizando a Política Municipal de Saneamento Básico.

Vale ser ressaltado que, nos termos da legislação federal a elaboração do plano de saneamento básico é dever do Município, como previsto no art. 9º caput e inciso I, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB).

Assim, a mencionada Lei prevê que o Município formulará a respectiva política pública de saneamento básico, e, para tanto, dentre outras medidas, deverá elaborar o plano de saneamento básico.

O art. 19 da referida Lei, em seu § 1º reafirma que o plano de saneamento básico será editado pelo Município, prevendo, tanto no caput como no § 2º desse artigo, a possibilidade de o plano ser elaborado setorialmente, ou seja, um plano para cada componente do saneamento básico. (Água, esgoto, drenagem urbana e resíduos sólidos).

04 - ESPECIFICAÇÕES

Os objetivos específicos deste documento são elaborar e apresentar os diagnósticos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos (conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas), a fim de possibilitar a elaboração do Plano Setorial de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Luzilândia.

Para tanto, serão levantados e sistematizados os dados disponíveis referentes ao manejo atual dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Luzilândia e, com base em tais informações:

I - Formular prognósticos para diferentes temas e diferentes cenários temporais, de curto (1 a 4 anos), médio (4 a 8 anos) e longo (8 a 20 anos);

II - Apresentar o plano de metas (curto, médio e longo prazos) para as diferentes ações de coleta e disposição final dos resíduos; para a implementação de programas de educação ambiental formal e

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA
PINTO
MARQUES
Assinado de forma
digital por
FERNANDA PINTO
MARQUES
Data: 2024.07.02
5560029597 172331-019W

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

informal; para as ações de coleta seletiva, de logística reversa, aterro sanitário com o devido tratamento dos rejeitos, entre outras;

III - Propor programas, projetos e ações focados: (a) na capacitação técnica; (b) na educação ambiental voltada às ações de não geração, redução, reutilização e de reciclagem de resíduos; (c) no controle e fiscalização da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos dos sistemas de logística reversa/responsabilidade compartilhada;

IV - Propor instrumentos de avaliação, controle e monitoramento voltados ao estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

V - Propor ações de emergência e contingências embasadas em ações preventivas e corretivas, incluindo programas de monitoramento, em especial para aquelas áreas com consolidado passivo ambiental relacionado aos diferentes tipos de resíduos sólidos.

VI - Apresentar a hierarquização das áreas de intervenção prioritária, tendo por base todo o diagnóstico socioambiental realizado e os aspectos financeiros decorrentes.

05 - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Localizado na região Norte do Estado, o município de Luzilândia, fica a 250 km da capital, Teresina, com uma população de 25.375 habitantes e uma área territorial de 705.599 km². Tendo seu índice de Desenvolvimento Humano (IDH) 0,545 médio, segundo o IBGE.

A população do município de Luzilândia é de 25.375 pessoas conforme Censo de 2022, o que representa um aumento de 2,65% em comparação com o Censo de 2010. Os resultados foram obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Assim, o município de Luzilândia no ranking populacional é o 22º em população do Estado do Piauí.

06 - CONSIDERAÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Classificação dos Resíduos Sólidos

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA PINTO MARQUES
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES
5560020397 1726451-0190



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor. (ex.: rochas, tijolos, vidros, entulho/construção civil, luvas de borracha, isopor, etc.).

Quanto à natureza ou origem

A origem é o principal elemento para a caracterização dos resíduos sólidos. De acordo com IBAM (2001), e segundo este critério, os diferentes tipos de lixo podem ser agrupados em cinco classes, a saber:

I - Lixo doméstico ou residencial;

II - Lixo comercial;

III - Lixo público;

IV - Lixo domiciliar especial, incluindo os entulhos de obras (RCC), pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus.

V - Lixo de fontes especiais, incluindo o lixo industrial, radioativo, de portos, aeroportos e terminais rodoviário, agrícola e os resíduos de serviços de saúde

Doméstico ou Residencial:

São os resíduos gerados das atividades diárias nas residências e também conhecidos como resíduos domiciliares. Apresentam em torno de 50% a 60% de composição orgânica (cascas de frutas, verduras e sobras, etc.), sendo o restante formado por embalagens em geral (jornais e revistas, garrafas, latas, vidros, papel higiênico, fraldas descartáveis e uma grande variedade de outros itens). A taxa média diária de geração de resíduos domésticos por habitante em áreas urbanas é de 0,5 a 1 Kg/hab/dia para cada cidadão, dependendo do poder aquisitivo da população, nível educacional, hábitos e costumes.

Comercial:

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA PINTO MARQUES
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES
5560020397 1726451-0190



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

Os resíduos sólidos são classificados de diversas formas tendo-se por base determinadas características ou propriedades; entretanto, as mais comuns são:

I - quanto aos riscos potenciais de contaminação do meio ambiente; e quanto à natureza ou origem.

A classificação é relevante para a escolha da estratégia de gerenciamento mais viável.

Quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente

A ABNT classifica os resíduos sólidos segundo a NBR 10.004, tendo por base o conceito de classes de resíduos, conforme segue:

Resíduos Classe II - Perigosos:

São aqueles que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente apresentando uma ou mais das seguintes características: periculosidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade. (ex. baterias, pilhas, óleo usado, resíduo de tintas e pigmentos, resíduo de serviços de saúde, resíduo inflamável, etc.)

Resíduos Classe II - Não perigosos:

Resíduos Classe II A - Não Inertes: Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - perigosos ou de resíduos classe II B - inertes, nos termos da NBR 10.004.

Os resíduos classe II A - Não inertes podem ter propriedades tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. (ex.: restos de alimentos, resíduo de varrição não perigoso, sucata de metais ferrosos, borrachas, espumas, materiais cerâmicos, etc.).

Resíduos Classe II B - Inertes: Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo ABNT NBR 10.007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de portabilidade de água,

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA PINTO MARQUES
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES
5560020397 1726451-0190



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

Os resíduos variam de acordo com a atividade dos estabelecimentos comerciais e de serviço. No caso de restaurantes, bares e hotéis predominam os resíduos orgânicos, já os escritórios, bancos e lojas os resíduos predominantes são o papel, plástico, vidro entre outros. Os resíduos comerciais podem ser divididos em dois grupos dependendo da sua quantidade gerada por dia. O "pequeno gerador" de resíduos pode ser considerado como o estabelecimento que gera até 120 litros por dia; o "grande gerador" é o estabelecimento que gera um volume superior a esse limite.

Público:

São os resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana (varrição de vias públicas, limpeza de praças, galerias, córregos e terrenos, restos de podas de árvores, corpos de animais, etc.), limpeza de feiras livres (restos vegetais diversos, embalagens em geral, etc.).

Também podem ser considerados os resíduos descartados irregularmente pela própria população, como entulhos, papéis, restos de embalagens e alimentos.

Importante aqui destacar que, de forma geral, nas atividades de limpeza urbana, os tipos de lixo "doméstico" e "comercial" constituem o chamado "lixo domiciliar", que, junto com o lixo público II, representam a maior parcela dos resíduos sólidos produzidos nas cidades.

O grupo de lixo comercial, assim como os entulhos de obras, pode ser dividido em subgrupos chamados de "pequenos geradores" e "grandes geradores". O regulamento de limpeza urbana do município poderá definir precisamente os subgrupos de pequenos e grandes geradores. Pode-se adotar como parâmetro: I - pequeno gerador de resíduos comerciais é estabelecimento que gera até 120 litros de lixo por dia; e II - o grande gerador de resíduos comerciais é o estabelecimento que gera um volume de resíduos superior a esse limite.

Analogamente, pequeno gerador de entulho de obras é a pessoa física ou jurídica que gera até 1.000kg ou 50 sacos de 30 litros por dia, enquanto grande gerador de entulho é aquele que gera um volume diário de resíduos acima disso.

Domiciliar Especial:

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA PINTO MARQUES
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES
5560020397 1726451-0190

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

Este grupo que compreende os entulhos de obras, as pilhas e baterias, as lâmpadas fluorescentes, os óleos lubrificantes e os pneus.

Destaca-se que os entulhos de obra, também conhecidos como resíduos da construção civil (RCC), só estão enquadrados nesta categoria por causa da grande quantidade de sua geração e pela importância que sua recuperação e reciclagem vêm assumindo no cenário nacional.

No presente estudo os resíduos da construção civil e de demolição (RCD) são entendidos como uma mistura de materiais inertes provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., frequentemente chamados de entulhos de obras, além daqueles os resultantes da preparação e da escavação de terrenos (solos e rochas).

De acordo com o CONAMA n.º 307/02, os resíduos da construção civil são classificados da seguinte forma:

Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, entre outros), argamassa e concreto;
- De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios fios, entre outros) produzidas nos canteiros de obras.

Classe B: são materiais recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.

Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso.

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA
PINTO
MARQUES
5560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES em 04/07/2024 17:25:00 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

Classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais.

Resíduos Sólidos Especiais:

Os resíduos especiais são assim considerados em função de suas características tóxicas, radioativas e contaminantes e merecendo, por tal motivo, cuidados especiais em seu manuseio, acondicionamento, estocagem, transporte e sua disposição final. Dentro da classe de resíduos de fontes especiais, merecem destaque os seguintes resíduos: as embalagens de agrotóxicos, os resíduos radioativos e os resíduos sólidos dos serviços de saúde.

Embalagens de Agrotóxicos: Os agrotóxicos são insumos agrícolas, produtos químicos usados na lavoura, na pecuária e até mesmo no ambiente doméstico (inseticidas, fungicidas, acaricidas, nematocidas, herbicidas, bactericidas, vermífugos). As embalagens de agrotóxicos são resíduos oriundos dessas atividades e possuem materiais tóxicos que representam grandes riscos para a saúde humana e de contaminação do meio ambiente.

Radioativo: São resíduos provenientes das atividades nucleares, relacionadas com urânio, cérios, tório, radônio, cobalto, entre outros, que devem ser manuseados de forma adequada utilizando equipamentos específicos e técnicos qualificados.

No presente estudo, destaque especial será dado aos resíduos dos serviços de saúde, e que segundo a Resolução RDC n.º 306/04 da ANVISA e a Resolução n.º 358/05 do CONAMA, "são todos aqueles provenientes de atividades relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios; funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimento de ensino e pesquisa na área de saúde, centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares".

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA
PINTO
MARQUES
5560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES em 04/07/2024 17:25:00 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

Ainda de acordo com essas mesmas resoluções, os resíduos de serviços de saúde são classificados conforme a tabela, a seguir.

Quanto às características físicas

Geração per capita

A "geração per capita" relaciona a quantidade de resíduos urbanos gerada diariamente e o número de habitantes de determinada neste município considerando-se de 0,5 a 0,8kg/gerados por habitantes diariamente.

DEMOGRAFIA

A população total do município é de 25.375 habitantes, sendo sua grande maioria habitante da área urbana e média 44,04% na zona rural, de acordo com o diagnóstico do município CPRM/RGeo.

SAÚDE

O município possui uma rede de saúde pública em ascensão, contando com o Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, o qual dispõe variedades de especialidades médicas, e, cirurgias de pequeno e médio porte.

A Rede Municipal de Saúde é composta de 13 Unidades Básicas de Saúde (UBS), um Laboratório de Análises Clínicas e um Núcleo de Apoio à Saúde da Família, com especialidades médicas, psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, dentre outras.

SISTEMA DE COLETA - RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE.

O sistema de coleta, transporte e destinação final dos resíduos oriundos de serviços de saúde é executado e continuará sendo tratado de maneira especial e está atendendo os conceitos legais e cabíveis da legislação em vigor coletando em todos os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos e ou privados que estão localizados na área urbana e rural do município de Luzilândia.

ITINERÁRIO E FREQUÊNCIA DE COLETA DOS RESÍDUOS

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA
PINTO
MARQUES
5560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES em 04/07/2024 17:25:00 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

DOMÉSTICOS

Com base nas informações ora já citadas neste plano as empresas responsáveis pela coleta e seleção dos resíduos atendem as definições e as rotas, apresentando frequência das coletas e relatórios dos serviços semanalmente, e são fiscalizados pelo órgão da administração pública municipal que cuida e fiscaliza a limpeza pública e coleta de resíduos sólidos.

Não obstante, a necessidade de aprimoramento da destinação dos rejeitos e resíduos sólidos coletados em nosso município.

EQUIPE E VEÍCULOS DOS SERVIÇOS DE COLETA.

A frota de veículos e equipamentos utilizada nos serviços de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domésticos e de serviços de saúde atualmente é composta por 01 caminhão compactador e 03 caçambas já com este plano em vigor chegaremos a um número maior de caminhões e ou caçambas com profissionais treinados e mais preparados para coleta. Pretendemos adquirir 03 motocicletas para serem utilizadas no serviço de fiscalização do serviço de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos e de Serviços de Saúde e outros resíduos que necessitam de um cuidado especial.

Destinação final dos Resíduos sólidos e de Serviço de Saúde do município.

Hoje este tipo de resíduos como seringas descartáveis, frascos de medicamentos e demais lixo hospitalar são levados para um determinado local no aterro sanitário onde é esmagado por tratores e logo aterrado, após desinfecção dos mesmos com álcool etílico e outros produtos de esterilização rápida.

A equipe de operação e fiscalização da administração municipal inerente a coleta, transporte e acompanhamento da destinação final dos Resíduos Sólidos Domésticos a de serviços de saúde alocados pela empresa contratada, apresentam semanalmente relatórios conforme solicitação do órgão competente da vigilância sanitária do município.

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA
PINTO
MARQUES
5560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES em 04/07/2024 17:25:00 -03'00'

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

07 - LIXEIRAS COMUNITÁRIAS

Atualmente na sede do município contamos com algumas lixeiras públicas, porém o tão breve possível serão distribuídas lixeiras comunitárias no município. Estas serão maiores para que de forma adequada sejam coletados os resíduos em cada lixeira conforme sua classificação para posterior coleta pela empresa responsável. Auxiliando assim sua possível reciclagem.

VIDRO – PLÁSTICO – PAPEL – LIXO ORGÂNICO

08 - TIPOS DE COLETAS

COLETA DIFERENCIADA (SELETIVA)

A reciclagem de materiais tem como uma de suas vantagens a redução da quantidade de resíduos encaminhado à destinação final com o consequente aumento da sua vida útil, representando ganho ambiental e redução de custo/investimentos em equipamentos para a destinação desses resíduos. A redução do volume de resíduos sólidos produzidos e encaminhados ao destino final pode proporcionar também a economia dos recursos pagos pelos serviços de coleta e destinação final; além de estimular a participação, envolver e conscientizar a comunidade na solução dos problemas ambientais relacionados aos resíduos, um programa de coleta seletiva auxilia na economia de recursos naturais, diminui a poluição do meio ambiente, podendo ainda gerar renda. Portanto, além da questão econômica e ambiental, a questão social é um importante fator para a implementação de um programa de coleta seletiva. Como contraponto ao benefício ambiental e econômico da redução dos resíduos destinados ao destino final, o trabalho informal atualmente realizado pelos catadores, aponta a inaceitável condição sanitária a que são submetidos tais trabalhadores; justificando uma ação pública que possa responder a essas questões.

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA
PINTO
MARQUES
5560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES
Data: 2024.07.02 17:26:05 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

Devido a seu porte, suas características sociais e de funcionamento do aterro controlado, o município de Luzilândia apresenta condições especiais para o desenvolvimento e implementação de um projeto integrado de coleta seletiva, reciclagem a redução de resíduos, visto que já existe um processo inicial e informal de coleta responsável pelo processamento de parte do material reciclável, mas que necessita de organização, apoio para estruturação e normatização.

COLETA DE RESÍDUOS ESPECIAIS

Os resíduos especiais são considerados em função de suas características tóxicas, radioativas e contaminantes, devido a isso passam a merecer cuidados especiais em seu manuseio, acondicionamento, estocagem, transporte a sua destinação final. Dentro da classe de resíduos de Fontes especiais, merecem destaque os seguintes resíduos:

Pilhas; Baterias e Lâmpadas Fluorescentes.

Não se identificou procedimentos reguladores definidos para coleta e destinação final destes resíduos que são de responsabilidades dos geradores. Foram registradas grandes quantidades de lâmpadas inservíveis descartadas na área do aterro controlado do município, no entanto a importância deste plano de coleta seletiva.

Óleos e Graxas.

Os empreendedores geradores deste tipo de resíduos como oficinas mecânicas, lojas, postos de combustíveis, concessionárias e lava jatos serão mais fiscalizados ainda pelo órgão responsável da administração pública municipal e notificados a se regularizarem junto ao órgão regulador, para que possamos controlar e identificar as empresas devidamente licenciados.

Pneus.

Serão realizadas ação desenvolvida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de convênio com a Associação dos Fabricantes de Pneus que viabiliza a coleta, classificação, armazenagem e destinação de pneus inservíveis para reutilização como combustível para funcionamento de auto fornos e até mesmo na fabricação de outros pneus novos.

Embalagens de Agrotóxicos.

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA
PINTO
MARQUES
5560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES
Data: 2024.07.02 17:26:05 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

Em parceria com a AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, o município contará além de posto de recebimento voluntário das embalagens de produtos químicos agrícolas como (agrotóxicos) usadas. Que serão destinadas (Associação dos Revendedores de Produtos Agropecuários de Teresina-PI terá também políticas de remanejamento destas embalagens como já vem sendo feito ultimamente aumentando sua prioridade evitando a degradação do solo e poluição de córregos, barragens e rios.

Resíduo Radioativo.

O município contará com um centro de coleta e controle deste tipo de resíduo com ações de acompanhamento, controle e/ou procedimentos que regulem a atividade dos geradores desse tipo de resíduos, como também da coleta e destinação final dos resíduos radioativos porém ainda não contamos com salas de raios x mesmo assim a saúde municipal buscara convênios juntos ao governo estadual e federal para obtenção do serviço e ora adquirido será lícita empresa especializada em coleta e controle de material radioativos de raios x.

Resíduos Funerários.

Serão tomadas todas as providências legais e cabíveis para fiscalização de empresas fúnebres e também da destinação deste resíduo que terão como fiscalizador do departamento municipal de limpeza pública a agência municipal de vigilância sanitária que farão a padronização dos procedimentos e da destinação final dos resíduos gerados nesse setor de prestação de serviço.

Resíduos Industriais.

Os municípios não possuem ainda indústria de grande médio ou pequeno porte porém com o surgimento das mesmas as medidas serão tomadas para que sejam coletados de forma correta e daí se dê um destino legal para este tipo de resíduo: conforme o tipo de resíduo produzido pela indústria.

09 - DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS

Histórico da Disposição Final dos Resíduos Urbanos

Considerando informações de campo, o município possui pelo menos 01 (uma) área que está sendo utilizada como lixão municipal. A área corresponde a 05ha.10a.00c de terra preparada para

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA
PINTO
MARQUES
5560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES
Data: 2024.07.02 17:26:12 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

receber lixo após a coleta seletiva o mesmo fica localizado a 07 km da zona urbana, e está em operação a aproximadamente há 01 década mesmo assim a atual administração buscará recursos para seu encerramento e destinação final dos resíduos em local apropriado a preservação, tratamento de rejeitos, visando a necessidade deste plano municipal para melhoria e um melhor reaproveitamento do lixo reciclável.

10 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O município registra algumas atividades de educação ambiental que estão destacadas a seguir:

Ações proativas no município fomentado através do Grupo de Educadores da rede municipal parcerias com outros órgãos do poder público municipal, estadual, instituições privadas e sociedade civil organizada, a realização do mutirão de limpeza e conscientização sobre a importância do recolhimento de resíduos sólidos, a política de educação para lavradores no sentido de preparo da roça sem queimadas dentre outras políticas de educação ambiental.

11 - RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir dos dados coletados e expostos anteriormente, com análise abrangente e minuciosa dos vários aspectos que influenciam, condicionam e caracterizam o desenvolvimento do município, correlacionando com os serviços oferecidos, considerando que esses componentes estão intimamente interligados e interagindo, de modo que determinam os padrões e processos funcionais e sistemáticos dos fatores apresentados, que tem por objetivo agregar e relacionar as questões cruciais inerentes aos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, definindo os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de coleta e transporte e uma destinação final adequadas dos Resíduos Sólidos Domésticos e de Serviços de Saúde da rede pública que segundo os dados levantados de infraestrutura para implantação do um sistema de coleta seletiva, transporte e destinação final dos resíduos domésticos, de serviços de saúde e industriais.

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA
PINTO
MARQUES
5560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES
Data: 2024.07.02 17:26:12 -03'00'

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

Considerando ainda as condições atuais da operação e administração do aterro controlado municipal que atende como depósito de lixo com aterro do lixo ora não reciclável não, causa prejuízo algum à qualidade ambiental e do serviço ora oferecido, bem como poderá no futuro até mesmo ser utilizado como área de reflorestamento aproveitando assim a área ocupada após estudo e levantamento científico, para contribuir para o processo de inovação de combate a gases poluentes com o cultivo de árvores nativas típicas da flora piauiense.

Ainda assim destacam as seguintes potencialidades:

A coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais cobre satisfatoriamente 90% da área urbana do município e com este plano buscamos chegar a 100%; O serviço de varrição, limpeza de sarjeta e pintura do meio fio nas áreas centrais atende a demanda; A coleta e transporte dos resíduos do serviço de saúde estão atendendo e atenderá ainda de forma mais rigorosas partir deste plano municipal. Contamos com equipe especializada no manejo de resíduos clínicos hospitalares e de material laboratorial. Mesmo assim já temos a necessidade de contratação através de consórcios de licitações, abertos às empresas especializadas neste tipo de serviço.

A coleta e destinação dos pneus usados apesar da infraestrutura precária retira boa parte dos pneus descartados das ruas e repassados para centros de artesanatos da região, e com este plano em vigor os mesmos serão encaminhados para reciclagem em fabricas de pneus após serem firmadas parcerias entre município e empresas do setor.

A edição do Plano Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos colocará este município inda mais em conformidade com a Legislação Federal. Obviamente, esta é uma primeira etapa, a do Planejamento, agora é fundamental a participação da Sociedade, e o empenho dos agentes públicos em estabelecer os mecanismos concretos para a contratação, a operação, a fiscalização e a regulação, para atingir patamares de prestação de serviço adequado Implementado de forma correta, com transparência e controle social, vislumbra-se os seguintes aspectos relevantes: Visão sistêmica-Implementação de uma política de gestão integrada e gerenciamento dos resíduos planejada e com controle público e social. (Variáveis Ambiental, social, econômica, tecnológica, cultural e saúde pública).

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA PINTO MARQUES
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES
Data: 2024.07.02 17:27:03 -03'00'

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

Estabelecimento Introdução de conceitos e de ações e metas que visam: não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, com disposição final adequada ambientalmente dos rejeitos. Adoção e aperfeiçoamento de tecnologias limpas para minimização de impactos ambientais, com recuperação e aproveitamento energético Estruturação e qualificação dos programas de coleta seletiva e reciclagem, possibilitando a integração e cooperação das cooperativas e associações de trabalhadores, poder público segmento empresarial e comunidade.

Dando incentivo e reconhecimento ao conceito de que o resíduo sólido reutilizável e reciclável é um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho digno e renda e de promoção à cidadania. Sustentabilidade econômico-financeira, além dos recursos orçamentários já utilizados, pode se adotar modalidade de prestação de serviços delegada, com investimentos amortizáveis no longo prazo, e modelagem que possibilita a participação do capital privado, a priorização na destinação dos recursos públicos, a prestação dos serviços públicos adequados e a modicidade tarifária. Ganhos de escala e de produtividade.

Racionalização da estrutura administrativa da Prefeitura, com integração das ações e contratos.

Educação ambiental e participação social como ações estruturantes da política municipal de saneamento básico. Ações para eliminação de passivos ambientais. Definição dos mecanismos de regulação e fiscalização. Definição de indicadores para avaliação sistemática da qualidade da prestação dos serviços.

Planejamento e avaliação periódica (máximo a cada 04 anos) com participação e Controle social. A universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

No entanto: Atendendo a legislação em vigor e atento ao futuro promissor criando políticas de educação ambiental para buscar melhoria e qualidade de vida através de tratados que contribuam para a diminuição de poluentes. O município de Luzilândia, através de sua representante legal aqui representado pela Senhora Prefeita Municipal Fernanda Pinto Marques, que através de seus poderes

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

FERNANDA PINTO MARQUES
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES
Data: 2024.07.02 17:28:31 -03'00'

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
CNPJ - 06.554.190/0001-75PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

hora conferidos na Lei Orgânica Municipal e em nossa Carta Magna (Constituição Federal), apresenta o Plano Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos do Município de Luzilândia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, aos
dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (02-07-2024), 134º da Emancipação Política.

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
20397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Data: 2024.07.02 17:27:03 -03'00'
Prefeita Municipal

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

Id:13B5B5201B061FDA

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde**PREFEITURA MUNICIPAL
JUREMA-PI**
Um novo tempo, uma nova história.

RESOLUÇÃO 001/CMJM/PI/2024

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 20/6/2024, que aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que também será apresentado e aprovado pelos seus delegados.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que tem por tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JUREMA -PI, 20 de de 2024.

Ismael Dias da Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:
03804827381
Kaylanne da Silva Oliveira
Prefeita Municipal de Jurema -PI